



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Portaria CNMP-CN nº 00264, de 13 de dezembro de 2016.

Instaura Correição Extraordinária no âmbito do Ministério Pùblico do Estado do Espírito Santo nas seguintes Promotorias: 1^a Promotoria de Justiça Patrimônio de Vitória/ES, 2^a Promotoria de Justiça Patrimônio de Vitória/ES, 3^a Promotoria de Justiça Patrimônio de Vitória/ES, 4^a Promotoria de Justiça Patrimônio de Vitória/ES, 5^a Promotoria de Justiça Patrimônio de Vitória/ES, 1^a Promotoria de Justiça Cível de Itapemirim/ES, 2^a Promotoria de Justiça Cível de Itapemirim/ES, 3^a Promotoria de Justiça Cível de Itapemirim/ES, 1^a Promotoria de Justiça Cível de Vila Velha/ES, 1^a Promotoria de Justiça Cível de Presidente Kennedy/ES.

O CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que, dentre outras atribuições, incumbe ao Corregedor Nacional, a teor do § 3º do art. 130-A da Constituição da República e do art. 18, incisos I, II, VII e XIV, da Resolução nº 92, de 13 de março de 2013 (Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Pùblico), realizar de ofício sindicâncias, inspeções e correições, receber reclamações, representações e denúncias de qualquer interessado, relativas à atuação de membros do Ministério Pùblico e dos seus serviços auxiliares;

CONSIDERANDO que a Corregedoria Nacional, nos termos do artigo 67, § 2º do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Pùblico, poderá realizar inspeções, correições e auditorias para verificar a regularidade dos serviços do Ministério Pùblico, em todas as áreas de sua atuação, bem como em seus serviços auxiliares, havendo ou não evidências de irregularidades;

CONSIDERANDO a nova redação do artigo 68 do RICNMP, que unifica a nomenclatura dos procedimentos relacionados à Corregedoria Nacional, estabelecendo-se a definição de Correição Ordinária, Correição Extraordinária e Inspeção.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CONSIDERANDO que cabe ao Corregedor Nacional do Ministério Público, nos termos do artigo 130-A, § 3º, inciso III, da Constituição Federal e artigo 18, inciso III, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, requisitar membros e servidores do Ministério Público;

CONSIDERANDO que os objetivos desta Corregedoria Nacional, além de detectar eventuais inadequações de ordens disciplinares ou administrativas, tomando as providências necessárias para o equacionamento das distorções constatadas, são as de também orientar e buscar o aprimoramento nas atividades ministeriais, conhecendo projetos inovadores que possam ser futuramente aplicados em outras unidades do Ministério Público, sendo imprescindível a verificação *in loco* do funcionamento dos serviços que estão sendo prestados nos Estados;

RESOLVE:

1. Instaurar **Correição Extraordinária** nas unidades do Ministério Público Estadual do Espírito Santo, no período entre **13 a 17 de fevereiro, das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 18h00**, com a finalidade de verificar o funcionamento dos serviços administrativos e funcionais nas seguintes promotorias: 1ª Promotoria de Justiça Patrimônio de Vitória/ES, 2ª Promotoria de Justiça Patrimônio de Vitória/ES, 3ª Promotoria de Justiça Patrimônio de Vitória/ES, 4ª Promotoria de Justiça Patrimônio de Vitória/ES, 5ª Promotoria de Justiça Patrimônio de Vitória/ES, 1ª Promotoria de Justiça Cível de Itapemirim/ES, 2ª Promotoria de Justiça Cível de Itapemirim/ES, 3ª Promotoria de Justiça Cível de Itapemirim/ES, 1ª Promotoria de Justiça Cível de Vila Velha/ES, 1ª Promotoria de Justiça Cível de Presidente Kennedy/ES.
2. Requisitar o Promotor de Justiça do Estado de São Paulo, Dr. **Gustavo Roberto Chaim Pozzebon**, requisitar o Promotor de Justiça do Estado da Bahia, Dr. **Luciano Taques Chignone**, requisitar o Promotor de Justiça do Estado do Paraná, Dr. **Rodrigo Leite Ferreira Cabral**, requisitar o Promotor de Justiça do Ministério Público do Paraná, Dr. **Marco Aurélio Romagnoli Tavares**, para procederem aos trabalhos.
3. Oficiar aos Excelentíssimos Senhores Procurador-Geral de Justiça e ao Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, informando-os da correição.
4. Determinar que seja oficiada à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Espírito Santo, solicitando que informe a realização da correição aos órgãos jurisdicionais vinculados às atribuições das unidades ministeriais citadas, assim como pugne o consequente acesso à equipe de inspeção da Corregedoria Nacional do Ministério Público aos procedimentos e processos judiciais em trâmite nas Varas, se necessário.
5. Oficiar à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Espírito Santo, solicitando que diligencie junto aos membros correicionados a fim de garantir o integral preenchimento dos Termos de Correição e encaminhamento por seu intermédio **até o dia 13 de janeiro de 2017**.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

6. Autue-se esta Portaria como Procedimento de Correição Extraordinária, providenciando a sua publicação no Diário Eletrônico.

Publique-se.

Brasília-DF, 13 de dezembro de 2016.

CHPR
CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO

Corregedor Nacional do Ministério Público

Publicado no Dou Sécão 2
de 15 / 12 / 2016
Pág.: 43

Thais de C. e Alves

Thais de Cruz e Alves
Analista Judiciário
Matrícula: 8243-4